

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARINHANHA

Ofício. / 2018.

Salvador/ BA, 12 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Municipal de Carinhanha  
GERALDO PEREIRA COSTA

**Assunto.** Requerimento de informações e pedido de providências.

Senhor Prefeito Municipal,

Em razão de **representação** formulada pelo Vereador RONALDO CASSIANO, foi autuada **notícia de fato** em razão da irrisignação com a cobrança de ingressos para *viabilizar o acesso* aos "Festejos de Carinhanha 2018" consistente em 4 (quatro) quilogramas de alimentos não perecíveis.

Em resumo, o **representante** argumenta que o evento custará, à municipalidade, valor equivalente à R\$ 1.000.000,000 (um milhão de reais) e, com a cobrança de ingressos, acarretará a exclusão de parte da população local que não terá meios de participar do evento.

Lado outro, segundo o representante, em 2017, os alimentos arrecadados foram distribuídos como mecanismo de autêntica promoção pessoal sem qualquer critério ou cadastro de famílias por parte de órgão municipal.

Infelizmente, em razão da exiguidade do tempo, não foi possível o acesso ao conteúdo da lei municipal que dispõe sobre o "*Encontro das Águas e dos Amigos de Carinhanha 2018*".

Derredor do mérito da questão, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, em análise de questão idêntica a tratada no âmbito da presente representação, decidiu o que se segue:

**Ementa:** CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO. CONSULTA. CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES. **REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS.** ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PELO CONVENIENTE OU PARCEIRO COM COBRANÇA DE INGRESSOS. POSSIBILIDADE. **É possível que o particular ou ente público que atue nesta condição,** de forma fundamentada, ao receber recursos públicos por meio de instrumento formal hábil para tanto, **efetue arrecadação de receitas decorrentes da cobrança pela entrada ou participação em evento público** (festa local de interesse público, eventos culturais, folclóricos, desportivos e turísticos, congresso, fórum, conferência e congêneres). (Processo 217808/ 2016, Julgamento 23.05.2017, Publicação 01/06/2017, Rel. Conselheiro João Batista Camargo, Rev. Conselheiro Walter Júlio Teis)

Por outro lado, em que pese a possibilidade de condicionar o acesso ao local da festividade ao pagamento de ingresso (ou “doação” de alimentos), é indispensável considerar a necessidade de observância de providências, inclusive, para garantir o acesso ao lazer por parte da população que não pode arcar com os custos da contraprestação, assim como, garantir lisura na entrega da distribuição (destinação) dos alimentos arrecadados.

Neste contexto, salvo previsão expressa na lei municipal que dispõe acerca do assunto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA recomenda a adoção das seguintes providências:

I. Doação de ingressos/ tickets para todos os moradores interessados do Município de Carinhanha, com idade adequada consoante portaria do Juizado da Infância e Juventude, cujo núcleo familiar esteja inserido em cadastro em programas de assistência social na localidade (Ex. Cadastro no Programa Bolsa Família) em, no mínimo, 1 (um) dia do evento.

II. Controle de todos os alimentos arrecadados com anotação em documento próprio que deverá ser arquivado para consulta em caso de necessidade de fiscalização.

III. Distribuição dos alimentos arrecadados entre famílias já cadastradas em programas oficiais ou comunitários (Ex. Bolsa Família ou CREAS) ou creches/ abrigos comunitários que porventura prestem serviço de assistência social comunitário.

IV. Em caso de necessidade, encaminhe projeto de lei com o objetivo de regulamentar a cobrança de ingressos/ doação, a forma de utilização do que houver sido arrecado e os mecanismos de fiscalização.

Respeitosamente,



**CARLOS ROBSON OLIVEIRA LEÃO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**